



159

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO Nº 72/2022-PMRC

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO DA ESCOLA, ADQUIRIDO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E A EMPRESA COOPERATIVA REGINAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob nº13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, nº 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG nº 905142 SS/SE, CPF nº 456.415.015-49, **COOPERATIVA REGINAL DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE**, doravante denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.508.654/0001-47, com sede no Assentamento José Emidio dos Santos, Complemento Agrovila do Santo Antonio, Zona Rural, Capela/SE, representada neste ato por Srº Edenilson Antonio dos Santos, portador do CPF n.º 198.906.055-20 e do RG n.º 622.778, SSP/SE, residente e domiciliado no Assentamento José Emidio dos Santos, Zona Rural, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de **Dispensa de Licitação nº 14/2022-PMRC** firmam o presente acordo pelas normas da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ITENS FRACASSADOS DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 DO MUNICÍPIO DE ROSARIO DO CATETE/SE, conforme discriminação estimada abaixo:

DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Goiaba: Limpa, fresca, de boa qualidade, apresentando grau de maturidade adequado, livre de sujidades larvas e parasitas, acondicionada em embalagem adequada. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	400	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
Mamão: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e	KG	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00

160
D

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 8 kg. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda- feira e terça-feira.				
Melão: com 80 a 90 % de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	640	R\$ 4,20	R\$ 2.688,00
Repolho: repolho branco, com evolução completa do tamanho, isenta de larvas e parasitas, tendo preservadas características de cor, sabor e aroma. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	240	R\$ 3,10	R\$ 744,00
Tomate: semi-maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo. Sendo a entrega de acordo com a demanda, em dias de segunda-feira e terça-feira.	KG	400	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
Valor total R\$ 7.252,00 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais)				

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO



864
□

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 7.252,00 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais)** sendo que o Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente utilizados no mês correspondente.

2.2 - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

2.3 - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 3.1 O prazo de vigência do presente pacto será de 02 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste período, desde que julgado e concluído o Processo Licitatório em andamento, e a respectiva contratação dele decorrente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de acordo com as necessidades do Município, através de ordens de fornecimento expedidas pelas Secretarias requisitantes, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.1 – O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 15 (quinze) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.2 – Não haverá reajuste de preço, sendo porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, no percentual que for adotado pela Distribuidora a qual está vinculada a **CONTRATADA**.

5.3 – Em caso de aumento a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar aquele autorizado pelo órgão competente do Governo Federal;

5.4 – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.



162
A

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Rosário do Catete, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, obedecendo a seguinte classificação:

UO – 450001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

AÇÃO: 2078 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

DOTAÇÃO: 33903000 – Material de Consumo

FR: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar o fornecimento dos alimentos;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar o fornecimento nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos produtos efetivamente utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 – Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade;

7.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual



163
ED

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

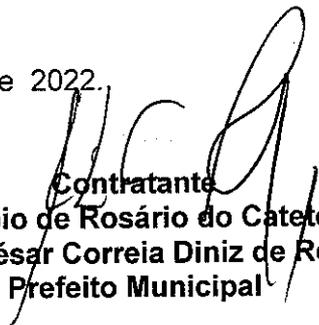
10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

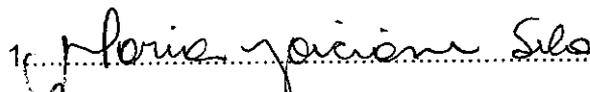
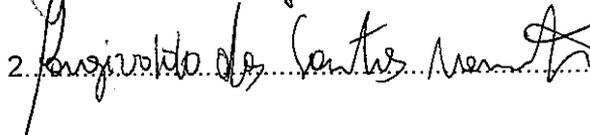
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rosário do Catete/SE, 25 de maio de 2022.


Contratante
Município de Rosário do Catete/SE
Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

Contratada
COOP. REG. DE PROD. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRARIA DO LESTE DE SERGIPE
Edenilson Antonio dos Santos

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 067.787.035-39
2.  CPF: 028.387.695-61